



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



CONTRATO Nº
013/2019

CONTRATO AQUISIÇÃO DE VEICULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA** E A EMPRESA **REAVEL VEICULOS EIRELLI** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua 04, nº 36, Setor sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614784 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 328.086.071-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **REAVEL VEICULOS EIRELLI** inscrita no CNPJ sob o numero 30.260.538/0001-04 , com sede Rua 03, nº 1.022, condomínio West Office – sala 802, Município de Goiânia - GO, CEP.: 74.115-050 .neste ato representado por seu Sócio administrador SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrito no CPF: 039.457.331-54 e RG: 4901708 SSP/GO doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada Processo Licitatório nº 028/2019 e que se regerá pela Adesão nº .004/2019, e a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como a Lei 10.520/2002 e Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui se objeto do presente contrato aquisição 01 (um) um veículo zero Km tipo SUV, Marca: Renault, modelo: Duster Dymamique para atender as necessidades nas remoções de pacientes desta municipalidade no atendimento e agendamentos da Central de Regulação do nosso Município, conforme especificações descritas na cláusula segunda.

1.2 Parágrafo Primeiro – A Duster será entregue em estrita obediência a este Contrato, devendo ser observado integral e rigorosamente o Edital de Pregão Presencial nº 056/2018/ Prefeitura de Tangará da Serra e a Proposta Econômica anexada ao processo de adesão à ata de Registro de Preço nº 046/2018, gerando o Processo Licitatório 028/2019/Vila Rica, adesão nº 004/2019/Vila Rica; passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, devendo os mesmos permanecer arquivados na Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

2.1 Segue item;

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
02	01	VEÍCULO ZERO KM, TIPO SUV MOTOR MINIMO 1.5 FABRICAÇÃO 2018 OU SUPERIOR CORRESPONDENTE A EMISSÃO DA NOTA FISCAL COMBUSTIVEL FLEX (GASOLINA/ALCOOL), 04 PORTAS COR A DEFINIR , CAMBIO DE NO MINIMO 05 VELOCIDADES EQUIPADO COM DIREÇÃO ASSISTIDA, FAROIS DE NEBLINA, LUZES DIURNA, ALARME , TRAVA ELETRICA, RETROVISORES COM REGULAGEM ELETRICA VIDROS ELETRICOS NAS 04 PORTAS, RODAS LIGA LEVE ARO NO MINIMO 16, AR CONDICIONADO FREIO ABS , SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO CENTRAL MULTIMIDIA COMPUTADOR DE BORDO, COMANDO INTERNO DO PORTA MALA, TRES APOIO DE CABEÇA TRASEIRO COM REGULAVEL EM ALTURA, GARANTIA MINIMA DE 03 (TRES) ANOS DE FABRICA, CONTADO APARTIR DO RECEBIMENTO DO VEICULO EQUIPADO COM TODOS OS DEMAIS ACESSORIOS E ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN E COM JOGO DE TAPETES COMPLETO (MOTORISTA E PASSAGEIROS) PELICULA DE CONTROLE SOLAR INSTALADA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO CONFORME DETERMINA A LEI, O VEICULO DEVERÁ SER ENTREGUE LICENCIADO E EMPLACADO SENDO O PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICIPIO AD QUIRENTE E	82.662,00	82.662,00



	ACOMPANHADOS DE SEUS RESPECTIVOS MANUAIS E CONDIÇÕES DE GARANTIA PELA FABRICA.		
--	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA DO OBJETO

3.1 – O veículo deverá ser entregue no pátio da secretaria de saúde, no Município de Vila Rica- MT, emplacado em nome deste órgão.

3.2 - O prazo para a entrega do veículo é de até 30 (trinta) dias. Este prazo será contado a partir da data da assinatura do Contrato e emissão de nota de empenho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

4. O valor global fixado para o presente contrato equivale a 82.662,00 (oitenta e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais) que serão pagos em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto, bem como, a emissão da Nota Fiscal após atesto do fiscal devidamente designado.

4.1 O pagamento será efetuado através do Banco do Brasil, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que esteja devidamente atestada pela Secretaria solicitante e Fiscal de Contrato, mediante transferência em nome da **contratada**, na Conta Corrente nº 44.880- X da Agência nº. 1269-6 Banco do Brasil.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

5.2 Podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

6.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município na seguinte rubrica orçamentária:

Secretaria/Fundo Municipal de Saúde/ 07- Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Proj/Ativ. 1.159..... Aquisição de Veículos atenção básica
(792) 4.4.90.52.52..... Equipamento e Material Permanente /Veículos de Tração Mecânica.

6.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício anterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do Município do ano subsequente.

7.1 CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



7.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

7.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos veículos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.1.4 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

7.1.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.1.6 No ato da entrega do veículo deve ser observado a aparência física, bem como, ser feito o teste por um servidor que tenha conhecimento, juntamente com o Fiscal designado para fiscalização deste do presente contato, afim de verificar o bom funcionamento dos veículos.

7.1.7 Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Edital de Pregão presencial N° 056/2018 e cláusulas do presente Contrato.

7.1.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.1 CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Após a emissão da Nota Fiscal e antes do envio do veículo, a Empresa deverá enviar por e-mail cópia da Nota Fiscal.

8.2 O veículo deverá ser entregue no Município de Vila Rica-MT.

8.3 O prazo de entrega do veículo será de até **30 (trinta)** dias à contar da assinatura do Contrato.

8.4 Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega do veículo, a licitante contratada deverá apresentar ao Setor de Compras, até 2 (dois) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

8.5 Vencido o prazo inicial, sem que o veículo requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a licitante contratada sujeito às penalidades previstas no Edital do órgão gerenciador da ata.

8.6 A entrega do veículo deverá vir acompanhada da respectiva nota fiscal. Caso isso não ocorra o pagamento ficará suspenso até a regularização.

8.7 O Veículo deverá ser entregue documentado e emplacados em nome da Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT com isenção de IPVA conforme processo originário, e caso o órgão contratante não seja isento de IPVA, o recolhimento será de responsabilidade DA CONTRATADA.

8.8 Executar o fornecimento dentro dos padrões e especificações do Edital do Órgão gerenciador da ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



8.9 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 30 (Trinta) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.

8.10 Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante à entrega dos veículos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA.

8.11 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.12 A falta de quaisquer dos produtos, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.13 Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

8.14 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais; exime-se o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

8.15 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dessa contratação correrão por conta exclusivos da contratada.

8.16 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Servidor designado para esse fim, o Sr Vinicius Silva Ribeiro inscrito no CPF 823.075.801-82, Portaria 126/2018.

9.2 O servidor designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos veículos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos veículos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos veículos.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

10. CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



10.1 Por atraso injustificado na entrega dos itens:

10.2 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor contratual.

10.3 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.4 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.5 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.6 Advertência;

10.7 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE.

10.8 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.9 As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

10.10 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

10.11 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.12 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá – além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02 – sofrer quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.13 Desclassificação ou inabilitação no caso do procedimento se encontrar em fase de julgamento.

10.14 Cancelamento do contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se à paralisação da execução do presente contrato.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 10 (dez) dias:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

11.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

12.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

12.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- b) Quando necessário se promover a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

13.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos à Ata de Registro de Preço do órgão gerenciador e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução deste contrato, bem assim, os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



15.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica/MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

16.2 Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e, para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Vila Rica – MT, 27 de Março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

GESTÃO 2017-2020
C.P.F.: 421.481.893-87
R.G.: 1614784 SSP/GO
Contratante

REAVEL VEICULOS EIRELI
SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

RG: 4901708 SSP GO
CPF nº 039.457.334-54
Contratada

TESTEMUNHAS:

HELDER RICK DE FREITAS LIMA

CPF: 556.231.151-87
RG: 3006391 SSP/GO

RODRIGO DA COSTA SILVA

CPF: 581.631.231-68
RG: 4546310 SSP/GO